

4.º As credenciais são assinadas pelo director do serviço de pessoal ou por outra entidade em que for delegada essa competência, autenticadas com o selo branco das direcções ou repartições competentes e protegidas por um invólucro transparente de matéria plástica aplicada directamente sobre o cartão.

5.º Os detentores das credenciais procedem à sua entrega nas unidades ou estabelecimentos a que pertencem, logo que cessem as circunstâncias que determinaram a sua missão.

Estado-Maior-General das Forças Armadas, 28 de Fevereiro de 1978. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *António Ramalho Eanes*, general.

(Frente)

(a)		(a)
QUADROS PERMANENTES		
CREDENCIAL N.º		
Nome		
Posto		
Situação	Validade	
Direcção do Serviço do Pessoal, _____ de _____ de		
O Director,		

(a) Exército Português, Marinha Portuguesa, Força Aérea Portuguesa

(Verso)

Indicações eventuais
PESSOAL E INTRANSMISSÍVEL
<p>Por este meio se declara que o portador desta credencial é militar na situação de reserva na efectividade do serviço, pelo que se encontra ao abrigo da Lei n.º 58/77, de 5 de Agosto.</p> <p>A presente credencial constitui complemento do bilhete de identidade militar.</p>

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 30/78

de 17 de Março

No desenvolvimento do projecto de automação da contabilidade pública, e de acordo com planos anteriormente aprovados, foi aberto concurso público para o aluguer, ou aquisição, de equipamento periférico de recolha e pré-processamento de dados, tornando-se agora necessário providenciar para que, em tempo oportuno, se disponha do material adjudicado

Trata-se de um sistema de colheita de dados descentralizado, que vai ser lançado com base em equipamento de registo em suporte magnético, e visa fundamentalmente possibilitar a centralização do *contrôle* do Orçamento e a elaboração da Conta Geral do Estado.

Nestes termos:

Tendo em atenção o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48 234, de 31 de Janeiro de 1968:

O Governo decreta, nos termos da alínea g) do artigo 202.º da Constituição, o seguinte:

Artigo único. É autorizada a Direcção-Geral da Contabilidade Pública, do Ministério das Finanças e do Plano, a celebrar contrato com a Companhia IBM Portuguesa, S. A. R. L., para o fornecimento, em regime de aluguer, de equipamento de informática pela importância máxima anual de 3 140 000\$, com início de pagamento previsto para 1978.

Mário Soares — Vítor Manuel Ribeiro Constâncio.

Promulgado em 7 de Março de 1978.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Serviços Judiciários

Portaria n.º 151/78

de 17 de Março

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, e em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 251.º do Estatuto Judiciário, que o quadro do pessoal do Tribunal da Comarca de Cascais seja aumentado com as seguintes unidades:

Um ajudante de escrivão;
Dois oficiais de diligências.

Ministério da Justiça, 2 de Março de 1978. —
O Ministro da Justiça, *José Dias dos Santos Pais*.